



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1102-2018

Tendo em vista que a Lei nº 8.906/94 considera a advocacia incompatível, mesmo em causa própria, aos ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se a Prefeitura Municipal, para que, através do setor competente, informe o que segue:

- a) O Procurador Geral do Município, após sua nomeação para o cargo, exerceu a advocacia privada?
- b) O Procurador Geral do Município, após sua nomeação para o cargo, atuou junto ao convênio de Assistência Judiciária da OAB/SP com a Defensoria Pública do Estado?
- c) O Procurador Geral do Município, após sua nomeação para o cargo, foi constituído como advogado de algum servidor público do município de Garça?

Encaminhar cópia deste Requerimento à Subseção de Garça da OAB/SP para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.


PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR